



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

## **LEI Nº 2.620/2009**

“Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas, em favor das nossas crianças e adolescentes longe das Drogas e dentro das Escolas”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I** **Disposições Preliminares** **Do Programa e suas finalidades**

**Art. 1º** - Fica instituído nas Escolas de rede de ensino público e privado do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, o Programa Educacional de Resistência às Drogas, em benefício das nossas crianças longe das Drogas e dentro das Escolas – PROERD.

§ 1º. – O PROERD é um programa de caráter social, preventivo que será posto em prática pela Polícia Militar e um Professor, inserindo em nossas crianças e adolescentes a necessidade de desenvolverem as suas potencialidades, ajudando-os a se prepararem para o futuro, conscientes do exercício de cidadania.

§ 2º.- As Aulas serão ministradas junto aos alunos do 5º ano, na faixa etária de 09 a 12 anos de idade e aos adolescentes do 7º ano, na faixa etária de 12 a 14 anos.

§ 3º.- O início do Programa na escola será precedido por uma reunião com pais e educadores, no sentido de divulgar o programa e orientar o engajamento e a participação de todos no processo, através do esforço cooperativo entre a Polícia Militar, a Escola e a Família.

**Art. 2º** - O corpo de instrutores será composto por Policiais Militares voluntários, que tenham experiência em atividade educacional, ou seja, estar capacitado pelo Programa, não ser fumante e nem fazer uso abusivo de álcool, observando-se ainda, a conduta moral a experiência policial com atividades educacionais em sala de aula.

**Art. 3º** - O PROERD tem como um de seus principais objetivos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**I** - Proporcionar o crescimento e o desenvolvimento global de nossas crianças e adolescentes, tornando-os cidadãos críticos capazes de resistir às pressões para usarem drogas e ajudarem no tão sonhado processo de construção de um país melhor.

**II** - As Lições objetivam também, o desenvolvimento da auto-estima, o cultivo da felicidade, controle das tensões, civilidade, além de ensinar técnicas de autocontrole e resistência às pressões dos companheiros e às formas de oferecimento de drogas por pessoas estranhas ao convívio das crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único** - O PROERD tem por base, o projeto D. A. R. E. ( Drug Abuse Resistance Education ) criado em 1983 nos Estados Unidos, hoje é desenvolvido em 58 países e desde 2002 em todos os Estados do Brasil. Tendo chegado ao Brasil em 1992, através da Polícia Militar do Rio de Janeiro, e no Estado de São Paulo em 1993, através da Academia de Polícia Militar do Barro Branco de onde o programa expandiu-se para os demais Estados.

## **CAPÍTULO II**

**Art. 3º.** - Fica incluído na grade extracurricular das Escolas Municipais locais, o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD.

**Art. 4º.** - Para realização do Programa será necessário o auxílio de Policial Militar, o qual ministrará a aula, voltada para a prevenção ao uso de Drogas, as ações de vandalismo e formação de gangues entre os jovens, orientando as crianças e adolescentes sobre as drogas, a violência e dos tipos de abordagens a que estão sujeitas.

**Art. 5º.** - O policial comparecerá à escola fardado, uma vez por semana, ao longo de um semestre, acompanhado do professor da turma, para ministrar as aulas aos estudantes.

**Art. 6º.** - As aulas ministradas são organizadas no livro do estudante, que contém 10 (dez) lições de 60 minutos, o qual será distribuído ao aluno. Além do livro do estudante a criança ou adolescente receberá um “kit” de comunicação visual composto de 01 camiseta e 01 boné com a logomarca do programa.

**Art. 7º.** - No término do curso, no dia da Formatura, será fornecido pela Secretaria de Educação um certificado de conclusão do curso, prestando o formando o compromisso diante da Polícia, da Escola e da Família de resistir às drogas e à violência.

## **CAPÍTULO III**

**Art. 8º.** - As despesas correrão conforme dotação orçamentária, Anexo 06 da Lei 4320/64, através das Secretarias de:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

Órgão -09 –Promoção e Assistência Social.  
08.000.0000.0000-Assistência Social;  
08.243.0000.0000-Assistência a Criança e Adolescente;  
08.244.0010.2061- Manut. E Encargos dos Serviços Sociais.

ou Órgão 07-Educação e Cultura  
12.122.0000.0000-Administrações Gerais;  
12.361.0109.0000 - Cursos e Treinamentos.

Fica ainda o Executivo, autorizado a fazer remanejamento de um órgão para outro até o limite da despesa.

**Art. 9º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 31 de dezembro de 2009.

**ALCIDES BATISTA FILHO**  
Prefeito Municipal